



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI N.º /2023.

Ratifica as alterações realizadas na 11ª alteração contratual de consórcio público do consórcio de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam **RATIFICADAS**, em todos os seus termos, **as alterações realizadas na 11ª Alteração Contratual de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER** firmado entre este Município e o Consórcio Público CONDER, mediante autorização da Lei Municipal n.º 1314, de 14 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Tunápolis - SC, aos 16 de abril de 2025.

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 15/2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação da 11ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o qual é integrado pelo nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público com o objetivo de atender há algum interesse que lhes seja comum, através de gestão associada.

O CONDER, associação pública com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica interfederativa, foi constituído em 08 de maio de 2014 tendo como objetivos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados.

Hodiernamente, o CONDER possui 29 (vinte e nove) municípios consorciados e conta com 04 (quatro) programas: Programa Licitações Compartilhadas - PLC; Programa Gestão Ambiental – PGA, Programa Mais Asfalto – PMA e Programa Lixo Zero – PLZ.

No ano de 2017 os entes consorciados aprovaram a 1ª alteração contratual do contrato de consórcio público, em 2019 a 2ª alteração contratual, em 2020 a 3ª e 4ª alteração contratual, em 2021 a 5ª e 6ª alteração contratual, em 2022 a 7ª e 8ª alteração contratual e, em 2023 a 9ª e a 10ª alteração contratual do CONDER, todas no afã de adequar as necessidades e realidade vivenciada pelo consórcio para fins de melhor organizar a execução



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

de seus objetivos e serviços que, no decorrer destes anos, também foram alterados/ampliados.

Impera destacar que todas as alterações contratuais do Contrato de Consórcio Público do CONDER acima referidas foram devidamente analisadas e aprovadas pela Diretoria do consórcio e, posteriormente, pela Assembleia Geral Ordinária do consórcio e ratificadas por leis municipais de todos os municípios consorciados.

Nada obstante, novas alterações contratuais se fizeram necessárias e, recentemente, também foram apreciadas e aprovadas primeiro pela Diretoria do consórcio e, posteriormente, em 20 de março de 2025, em Assembleia Geral Ordinária do CONDER quando foram discutidas e aprovadas, de forma unânime, por todos os representantes municipais dos municípios consorciados.

Imperar registrar que as alterações contratuais aprovadas não repercutem em significativas mudanças no âmbito do CONDER pois objetivam apenas adequar e complementar redações já existentes, bem como reorganizar e reestruturar o quadro de empregos públicos do consórcio.

Segue em anexo quadro explicativo contendo as alterações de contrato de consórcio público que já foram deliberadas e aprovadas no âmbito do CONDER e que agora se encaminha para ratificação desse Poder Legislativo.

Após sua aprovação, as referidas alterações contratuais, passaram a consolidar o texto da 11ª Alteração Contratual do CONDER, conforme redação que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (grifo nosso)

Esclareço que as alterações que consubstanciam a 11ª Alteração Contratual do CONDER foram devidamente registradas na Ata Assembleia Geral Ordinária do CONDER nº 01/2025 de 20/03/2025, que acompanha o presente.

Destaco ainda que, o texto consolidado da 11ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER www.conder.sc.gov.br e foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CONDER exigiram todo um processo anterior de debate e deliberação, que foi devidamente apreciado e aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral Ordinária do consórcio, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas, conforme exigência legal.

Diante do acima exposto, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Tunápolis, SC, aos 16 de abril de 2025.

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO - QUADRO EXPLICATIVO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDER EM 20.03.2024

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONSORCIAMENTO

Reformulação das redações existentes:

Redação do texto antigo:

(2.1.1. A título de patrimônio/estrutura constituída: valor a ser apurado mediante cálculo considerando o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação/capacitação do consórcio - valores gastos com a estruturação, sistemas, capacitação e treinamentos de equipe dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.1.1.1. Para fins de apuração do patrimônio líquido e dos dispêndios com estruturação e capacitação da equipe do CONDER deverão ser considerados/utilizados os saldos financeiros do administrativo e dos programas constantes no Balancete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante apresentar ao CONDER lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

“2.1.1. A título de patrimônio/estrutura constituída, o valor a ser apurado mediante cálculo considerando a soma do valor do patrimônio e do saldo financeiro da Secretaria Executiva/administrativo e Programas a serem acessados, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.1.1.1. Para fins de apuração do patrimônio da Secretaria Executiva/administrativo e dos Programas a serem acessados, deverão ser utilizados os valores constantes da relação patrimonial/inventário com suas respectivas depreciações considerando as informações apuradas mês anterior aquele em que município solicitante tiver seu pedido de ingresso ao consórcio aprovado.

2.1.1.2. Para fins de apuração do saldo financeiro da Secretaria Executiva/administrativo e dos Programas a serem acessados deverão ser utilizados os saldos financeiros constantes no Balancete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante tiver seu pedido de ingresso ao consórcio aprovado.”

Redação do texto antigo:

2.1.2. A título de Taxa de Ingresso: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem até 10.000 (dez mil) habitantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) à 20.000 (vinte mil) habitantes e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os municípios que tiveram mais de 20.001 (vinte e um mil) habitantes, sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo IPCA a contar da data de sua estipulação (14/07/2020) até a data de efetivo ingresso do ente público.

2.1.2.2. Deverá ser formalizado pelo município ingressante após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio o Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio, constando os valores previstos nos itens 2.1.1 e subitens e 2.1.2.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

2.1.2. A título de Taxa de Ingresso: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem até 10.000 (dez mil) habitantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) à 20.000 (vinte mil) habitantes e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os municípios que tiveram mais de 20.001 (vinte e um mil) habitantes, sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo IPCA a contar da data de sua estipulação (14/07/2020) até o último dia do mês anterior aquele em que município solicitante tiver seu pedido de ingresso ao consórcio aprovado.

2.1.2.2. Deverá ser formalizado pelo município ingressante após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio o Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio, constando os valores previstos nos itens 2.1.1 e subitens e 2.1.2, cujos pagamentos deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias.

Redação do texto antigo que foi excluída:

(2.2.3. Os Contratos de Programa e de Rateio em que o novo membro for autorizado a participar serão formalizados posteriormente a conclusão de todas as providências necessárias ao início das atividades dos respectivos programas)

Redação do texto antigo:

2.3. O Contrato de Rateio do Administrativo será formalizado após o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

2.3. O Contrato de Rateio do Administrativo será formalizado após o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio e englobará o período compreendido entre o mês de sua formalização até o último mês do exercício fiscal daquele ano, constando os valores já definidos pela assembleia geral ordinária e praticados para os municípios consorciados, conforme metodologia estabelecida.

Redação do texto aprovado para inclusão e que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

"2.4. Os Contratos de Programa e de Rateio dos Programas em que o novo membro for autorizado a participar serão formalizados posteriormente a conclusão de todas as



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

providências necessárias ao início das atividades dos respectivos programas, e englobarão o período compreendido entre o mês de sua formalização até o último mês do exercício fiscal daquele ano, constando os valores já definidos pela assembleia geral ordinária e praticados para os municípios consorciados, conforme metodologia estabelecida.”

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

Redação do texto antigo que foi excluída:

“6.5. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.”

Redação do texto antigo:

6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

XII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio) para

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

XII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os respectivos valores e condições, o consórcio poderá, através de seus programas, fornecer produtos/materiais e serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, sendo que os recursos financeiros obtidos reverterão em prol do próprio consórcio e serão destinados ao programa que forneceu o bem ou serviço.

CLÁUSULA NONA: DOS CONTRATOS A SER CELEBRADOS

Redação do texto aprovado para inclusão e que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

9.1. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO PARA INGRESSO AO CONSORCIO

9.1.1. O Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao CONDER, é único e deverá ser formalizado pelo município que vier a se consorciar, após a apresentação da lei municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

autorizando seu ingresso, constando os valores apurados a título de patrimônio/estrutura constituída e taxa de ingresso, cujos pagamentos deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias de sua formalização.

9.3.3. O Contrato de Programa é único sendo formalizado no momento de adesão do município consorciado ao Programa, possuindo vigência indeterminada enquanto perdurar a participação do consorciado ao Programa, período no qual o município consorciado fica responsável em promover o pagamento dos valores do respectivo rateio do programa.

9.3.5. A rescisão do Contrato de Programa dependerá de notificação formal, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas e dos valores constantes do respectivo Contrato de Rateio enquanto perdurar o vínculo com o Programa.

9.5.1.1. Os contratos de Rateio de Programa vigerão durante o exercício fiscal anual, devendo ser prorrogados ou renovados anualmente, em consonância com as deliberações da Assembleia Geral do consórcio.

Redação do texto antigo que foi excluída:

9.2.4. A rescisão do Contrato de Programa dependerá de notificação nesse sentido e prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Redação do texto antigo:

<i>Nº de Vagas</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Remuneração R\$</i>
03	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	R\$ 6.000,00/R\$ 4.000,00
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 4.512,54
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 4.512,54
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 5.295,00
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 10.535,89
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 9.229,20/R\$ 6.152,79
06	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 7.624,80
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 6.354,00

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
03	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	R\$ 6.586,67/R\$ 4.391,12
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 4.953,77
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 4.953,77
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 5.812,74
04	Coordenador de Programa	40 horas	R\$ 5.812,74
01	Coordenador de Secretaria	40 horas	R\$ 5.812,74
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 11.566,08
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 10.131,63/R\$ 6.754,40
06	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 8.370,00
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 6.975,29

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Redação do texto antigo:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
04	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 2.630,88
01	Agente Controle Interno	40/30/20/10 horas	R\$ 5.261,77/3.946,15/2.630,88/1..
08	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.500,00
08	Analista Técnico I	20/40 horas	R\$ 2.642,42/5.284,84
04	Analista Técnico II	20/40 horas	R\$ 2.642,42/5.284,84
01	Biólogo	20/40 horas	R\$ 2.642,42/5.284,84
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	R\$ 2.642,42/5.284,84
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	R\$ 2.642,42/5.284,84
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	20/40 horas	R\$ 2.642,42/5.284,84
05	Motorista	40 horas	R\$ 2.329,80
08	Operadores de Máquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 2.800,00

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

estabelecidos pelo consórcio.

Nota 02: Para o cargo de Analista Técnico I será exigido como requisito de formação nível superior em biologia, engenharia sanitária e/ou ambiental, engenharia agrônômica e engenharia florestal sendo definido no edital do processo de seleção, a quantidade de vagas para cada profissão, com vistas a manutenção de equipe multidisciplinar necessária para as atividades do consórcio.

Nota 03: Para o cargo de Analista Técnico II será exigido como requisito de formação nível superior em engenharia civil.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
04	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 2.888,12
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	R\$ 1.444,00/2.888,12/4.332,00/5.776,00
08	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.646,67
02	Analista Técnico I	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
02	Analista Técnico II	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
02	Analista Técnico III	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
02	Analista Técnico VI	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
02	Analista Técnico V	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
01	Contador	20/40 horas	R\$ 4.000,00/8.000,00
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	20/40 horas	R\$ 2.900,79/5.801,59
05	Motorista	40 horas	R\$ 2.557,60
08	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 3.073,78

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

Nota 02: Para o cargo de Analista Técnico I será exigido como requisito de formação nível superior em Biologia.

Nota 03: Para o cargo de Analista Técnico II será exigido como requisito de formação nível superior em Engenharia Sanitária e/ou Ambiental.

Nota 04: Para o cargo de Analista Técnico III será exigido como requisito de formação nível superior em Engenharia Agrônômica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nota 05: Para o cargo de Analista Técnico IV será exigido como requisito de formação nível superior em Engenharia Civil.

Nota 06: Para o cargo de Analista Técnico V será exigido como requisito de formação nível superior em Gestão Ambiental.

Nota 07: A seleção e provimento para os cargos de Analista Técnico serão realizadas de acordo com a necessidade para a manutenção de equipe multidisciplinar necessária para as atividades do consórcio.